



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO.

Aos trinta dias do mês de novembro de 2019, reuniu-se na Casa das Rosas, na Avenida Paulista, 37 em São Paulo, primeira chamada às 10H00 e segunda chamada às 10H15, os museólogos(as) registrados no Conselho Regional de Museologia da 4ª Região, conforme nomes e assinaturas abaixo: Denise Serra Michelotti 199-III, Nilo Mattos de Almeida 248-II, Jose Wilton Nascimento Guerra 251-II, Elizabeth Amaral Amando de Barros 151-II, Lia de Oliveira Ravaglia Strini 127-II, Ana Maria Duarte Frade 211-I, Amanda Pinto da Fonseca Tojal 132-II, Marilucia Bottallo 123-II, Graziela Carbonari de Almeida Miranda 246-III. A presidente Graziela Carbonari de Almeida Miranda 246-III deu boas vindas a todos e agradeceu a presença. Iniciou a reunião agradecendo a museóloga Amanda Pinto da Fonseca Tojal 132 II pela gentileza de sediar as reuniões deste Conselho em seu escritório por todo o ano de 2019. Agradeceu também a museóloga Maria Olímpia Mendes Dutzmann 020-IV pela gentileza de ceder seu endereço comercial para sede fiscal do CNPJ do Corem 4R; e a museóloga Elisabeth Zolcsak 160-I pela gentileza em atualizar o Website deste Conselho (no endereço www.museologo.org.br) com dedicação e presteza. Como próximo assunto a Presidente leu a todos um relatório com as principais ações do Corem 4R em 2019, a ver: O ano de 2019 foi marcado pela luta em prol dos valores éticos e princípios legais que devem pautar este Conselho, assegurando o cumprimento da Lei 7.287 de 18 de Dezembro de 1984 regulamentada pelo Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985. Para tanto, realizamos um exame, em linhas gerais, e diagnosticamos falhas nos processos burocráticos referentes aos atos administrativos, bem como a ausência de Portarias e Publicações e, principalmente a ineficiência de um Regimento Interno que não cumpre com sua função de orientar e normatizar os Conselhos, tanto no âmbito regional como no âmbito Federal. E nesse sentido, também, iniciamos o processo de

1/3



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Gestão e Preservação de nosso acervo documental, identificando, organizando e revisando os nossos documentos, trabalho este realizado por uma profissional da área de arquivologia. Dessa forma, no decorrer deste ano configurou-se como pratica constante o redimensionamento deste Colegiado, pois foi palco de renuncias, sendo que algumas delas foram solicitadas em decorrência da insistência de alguns pares em ferir os preceitos basilares da Ética que pautam a nossa conduta, trabalhando em favor de seus interesses pessoais. Assim como, a inclusão na pauta da plenária de assuntos que infringem a nossa legislação, como o registro de técnicos em museologia e, também, a descaracterização do propósito de ações e eventos deste Conselho. Aproveito para registrar que o Conselho era composto por Dezesesseis Conselheiros e não doze como o previsto em Lei. Destacamos, também, a atuação séria presente e responsável deste Conselho em dialogar com os registrados e acima de tudo orientá-los e auxiliá-los, bem como pressionar o Conselho Federal de Museologia em questões como a Fiscalização do Curso de Graduação em Museologia na modalidade de ensino a distancia (EAD), unificação do Regimento Interno dos Conselhos Regionais evitando, dessa forma, discordâncias e incompatibilidades entre os mesmos; a atualização da Tabela de Sugestão de Honorários, assegurando um salario digno aos museólogos e acima de tudo a garantia de vagas em concursos Públicos. São condições para que possamos fortalecer a nossa classe. Outro tema e a questão dos documentos referentes aos atos administrativos como as Resoluções que são elaboradas e/ou redigidas pelo Conselho Federal de Museologia que não apresentam clareza, objetividade, coerência e coesão, gerando uma demanda de solicitações de informações, quando não há desinteresse do registrado. Enfatizo ainda, a ineficácia do Portal WEB do Conselho Federal de Museologia e do COREM 4ª Região referente a estrutura e conteúdo. Em relação a fiscalização, entramos em contato com o Ministério Publico, conforme sugestão do Conselho Federal de Museologia e fomos

2/3



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

orientados a recorrer ao Ministério do Trabalho e Defensoria Pública, contudo continuamos buscando outras formas de aproximação com esse órgão. No tocante a Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP), conforme acordado na **56ª [SIC] Assembleia do Conselho Federal de Museologia**, trabalhos só se iniciariam após a reunião para orientação das ações prevista para o início do ano de 2020 **[SIC]**. Tendo em vista que a reunião foi realizada no dia 10 de setembro de 2019 e que este Conselho foi impossibilitado de participar em decorrência da falta de estrutura (internet e outros) por parte do Conselho Federal de Museologia, ficando na pendência de uma nova, esta comissão ficou impedida de atuar. Diante do exposto, esse Conselho propõe atuar interinamente para cumprir as exigências do Tribunal de Contas da União (TCU) e respeitar as normas que regem os Conselhos de Classe. Não aceitaremos nenhum tipo de pressão de qualquer natureza, sobretudo de foro pessoal, para infringir atos administrativos e nem tão pouco a Legislação.

3/3

ATA ORIGINAL MANUSCRITA ENCONTRA-SE INCOMPLETA NOS ARQUIVOS DO COREM 4R.

*Ata incompleta digitada pela Auxiliar Administrativa do COREM 4R, Sra. Sonia Rocha,
por solicitação da Comissão de Intervenção COREM 4R.*